



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 372, DE 04 DE ABRIL DE 1991

Concede aumento de vencimentos aos funcionários do
Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aumento de vencimentos aos funcionários do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, composto de cargos de provimento efetivo, comissão e funções gratificadas, inclusive, inativos e pensionistas, no percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento), para os níveis de 01 a 04, de 220% (duzentos e vinte por cento), do 05 ao 07 e de 200% (duzentos por cento), do 08 ao 10, a partir de 1º de março de 1991.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos de que trata os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 311, de 28 de janeiro de janeiro de 1982, passarão a corresponderem aos valores abaixo, já arredondados os centavos para o cruzeiro imediatamente superior:

ANEXO I

NÍVEIS	VENCIMENTOS-CR\$
01	7.294,00
02	9.695,00
03	11.148,00
04	12.096,00
05	12.388,00
06	13.255,00
07	14.957,00
08	16.122,00
09	22.950,00
10	27.567,00

ANEXO II

CARGOS IZOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMB.	VENC.	REPRESENT.	T O T A L
01	Secretário de Administração	CC-1	15.750,00	15.750,00	31.500,00
01	Assessor Técnico	CC-2	13.812,00	13.812,00	27.624,00
01	Tesoureiro	CC-3	13.287,00	13.287,00	26.574,00
01	Assessor Jurídico	CC-3	13.287,00	13.287,00	26.574,00
05	Chefes de Serviços	CC-4	10.347,00	10.347,00	20.694,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLOS	T O T A L
10	Chefes de Setores	FG-1	5.408,00
01	Secretário da Junda do Serviço Militar	FG-1	5.408,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 372, DE 04 DE ABRIL DE 1991

Concede aumento de vencimentos aos funcionários do
Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aumento de vencimentos aos funcionários do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, composto de cargos de provimento efetivo, comissão e funções gratificadas, inclusive, inativos e pensionistas, no percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento), para os níveis de 01 a 04, de 220% (duzentos e vinte por cento), do 05 ao 07 e de 200% (duzentos por cento), do 08 ao 10, a partir de 1º de março de 1991.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos de que trata os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 311, de 28 de janeiro de janeiro de 1982, passarão a corresponderem aos valores abaixo, já arredondados os centavos para o cruzeiro imediatamente superior:

ANEXO I

NÍVEIS	VENCIMENTOS - Cr\$
01	7.294,00
02	9.695,00
03	11.148,00
04	12.096,00
05	12.388,00
06	13.255,00
07	14.957,00
08	16.122,00
09	22.050,00
10	27.567,00

ANEXO II

CARGOS IZOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMB.	VENC.	REPRESENT.	T O T A L
01	Secretário de Administração	CC-1	15.750,00	15.750,00	31.500,00
01	Assessor Técnico	CC-2	13.812,00	13.812,00	27.624,00
01	Tesoureiro	CC-3	13.287,00	13.287,00	26.574,00
01	Assessor Jurídico	CC-3	13.287,00	13.287,00	26.574,00
05	Chefes de Serviços	CC-4	10.347,00	10.347,00	20.694,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLOS	T O T A L
10	Chefes de Setores	FG-1	5.408,00
01	Secretário da Junda do Serviço Militar	FG-1	5.408,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 372, DE 04 DE ABRIL DE 1991

Concede aumento de vencimentos aos funcionários do
Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aumento de vencimentos aos funcionários do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, composto de cargos de provimento efetivo, comissão e funções gratificadas, inclusive, inativos e pensionistas, no percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento), para os níveis de 01 a 04, de 220% (duzentos e vinte por cento), do 05 ao 07 e de 200% (duzentos por cento), do 08 ao 10, a partir de 1º de março de 1991.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos de que trata os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 311, de 28 de janeiro de janeiro de 1982, passarão a corresponderem aos valores abaixo, já arredondados os centavos para o cruzeiro imediatamente superior:

ANEXO I

NÍVEIS	VENCIMENTOS-Cr\$
01	7.294,00
02	9.695,00
03	11.148,00
04	12.096,00
05	12.388,00
06	13.255,00
07	14.957,00
08	16.122,00
09	22.050,00
10	27.567,00

ANEXO II

CARGOS IZOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMB.	VENC.	REPRESENT.	TOTAL
01	Secretário de Administração	CC-1	15.750,00	15.750,00	31.500,00
01	Assessor Técnico	CC-2	13.812,00	13.812,00	27.624,00
01	Tesoureiro	CC-3	13.287,00	13.287,00	26.574,00
01	Assessor Jurídico	CC-3	13.287,00	13.287,00	26.574,00
05	Chefes de Serviços	CC-4	10.347,00	10.347,00	20.694,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	TOTAL
10	Chefes de Setores	FG-1	5.408,00
01	Secretário da Junta do Serviço Militar	FG-1	5.408,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 372, DE 04 DE ABRIL DE 1991

Concede aumento de vencimentos aos funcionários do
Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aumento de vencimentos aos funcionários do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, composto de cargos de provimento efetivo, comissão e funções gratificadas, inclusive, inativos e pensionistas, no percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento), para os níveis de 01 a 04, de 220% (duzentos e vinte por cento), de 05 ao 07 e de 200% (duzentos por cento), de 08 ao 10, a partir de 1º de março de 1991.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos de que trata os anexos I, II e III, da Lei Municipal nº 311, de 28 de janeiro de janeiro de 1982, passarão a corresponderem aos valores abaixo, já arredondados os centavos para o cruzeiro imediatamente superior:

ANEXO I

NÍVEIS	VENCIMENTOS-CR\$
01	7.294,00
02	9.695,00
03	11.148,00
04	12.096,00
05	12.388,00
06	13.255,00
07	14.957,00
08	16.122,00
09	22.050,00
10	27.557,00

ANEXO II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMB.	VENC.	REPRESENT.	T O T A L
01	Secretário de Administração	CC-1	15.750,00	15.750,00	31.500,00
01	Assessor Técnico	CC-2	13.812,00	13.812,00	27.624,00
01	Tesoureiro	CC-3	13.287,00	13.287,00	26.574,00
01	Assessor Jurídico	CC-3	13.287,00	13.287,00	26.574,00
05	Chefes de Serviços	CC-4	10.347,00	10.347,00	20.694,00

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLOS	T O T A L
10	Chefes de Setores	FG-1	5.408,00
01	Secretário da Junta do Serviço Militar	FG-1	5.408,00

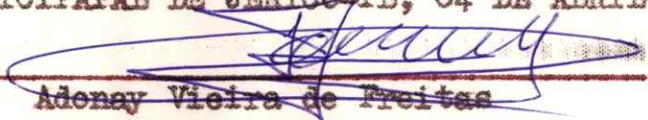


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLOS	T O T A L
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento	FG-1	5.408,00
01	Encarregado de Biblioteca	Fg-1	5.408,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 04 DE ABRIL DE 1991


Adenay Vieira de Freitas
Prefeito Municipal


Bianor de Souza Pedrosa
Secretário de Administração

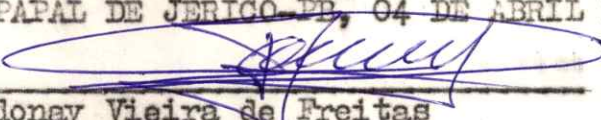


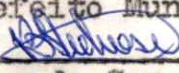
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLOS	T O T A L
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento	FG-1	5.408,00
01	Encarregado de Biblioteca	Fg-1	5.408,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 04 DE ABRIL DE 1991


Adonay Vieira de Freitas
Prefeito Municipal


Bianor de Souza Pedrosa
Secretário de Administração

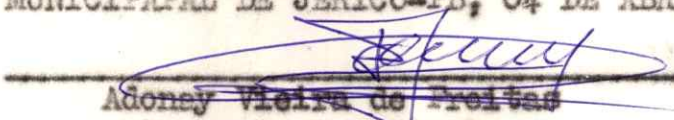


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç ã O	SÍMBOLOS	T O T A L
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento	FG-1	5.408,00
01	Encarregado de Biblioteca	Fg-1	5.408,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 04 DE ABRIL DE 1991


Adonay Vieira de Freitas
Prefeito Municipal


Bianor de Souza Pedrosa
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç ã O	SÍMBOLOS	T O T A L
01	Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento	FG-1	5.408,00
01	Encarregado de Biblioteca	Fg-1	5.408,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 04 DE ABRIL DE 1991


Adonay Vieira de Freitas
Prefeito Municipal


Rianor de Souza Pedrosa
Secretário de Administração